

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO- FINANCEIRA Nº020/2026

Agosto/2026



VERIFICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA **SMRS de Teixeira/MG**

*Apresenta os resultados do Estudo de Verificação
de Sustentabilidade Econômico-financeira dos
Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos do
Município de Teixeira, MG.*

Viçosa-MG
2026



Sumário

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	CONTEXTO	5
3.	A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS.....	6
4.	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	9
	REFERÊNCIAS	10

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento dos resíduos sólidos tem se mostrado uma questão desafiadora para os governos municipais, estaduais e federal, em função de fatores como a crescente geração desses resíduos e os elevados custos associados à gestão do volume produzido (Brumatti, 2024). Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.445 de 2007, que institui a Política Nacional do Saneamento Básico (PNSB), dispõe que os serviços de manejo de resíduos sólidos “terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, [...] na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades”.

Complementarmente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), promulgada por meio da Lei Federal nº 12.305/2010, estabelece, em seu art. 7º, inciso X, que a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos devem priorizar a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade econômico-financeira. Por fim, o novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020, promoveu alterações na PNSB, reforçando a obrigatoriedade da sustentabilidade econômico-financeira na prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, com vistas à recuperação integral dos custos.

Percebe-se, portanto, uma crescente preocupação e consolidação normativa quanto à necessidade de que os serviços de manejo de resíduos sólidos alcancem a sustentabilidade econômico-financeira, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação, bem como viabilizar sua expansão e modernização.

No âmbito regulatório, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) estabeleceu a Norma de Referência nº 01/2021 (NR nº 01/2021/ANA), a qual dispõe sobre o regime, a estrutura e os parâmetros para a cobrança pela prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos. A referida norma reforça a necessidade de instituição de mecanismos de cobrança que assegurem a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, além de orientar os entes titulares e as entidades reguladoras quanto à adequada estruturação tarifária e à transparência na prestação dos serviços.

Nesse sentido, a Entidade Reguladora Infranacional (ERI) desempenha papel central na implementação das diretrizes da ANA, sendo responsável por sua operacionalização no contexto local. No município de Teixeira, objeto do presente relatório, a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais, ARIS-MG, foi a instituição definida para exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, mediante Convênio nº 038/2022.

Diante desse contexto institucional e normativo, o presente relatório tem como objetivo apresentar a avaliação da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRS) no município de Teixeira, com base na análise de receitas, custos e indicadores econômico-financeiros. Tal avaliação servirá de subsídio para posterior análise acerca da necessidade de revisão do instrumento de cobrança vigente ou da eventual instituição de novo modelo de cobrança.

Além disso, o presente relatório servirá de subsídio para a elaboração da Declaração de Sustentabilidade Econômico-Financeira referente ao exercício de 2025 dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRS), conforme estabelecido na Norma de Referência nº 01/2021, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. De acordo com as orientações da ANA, a referida declaração deve ser assinada pelo representante legal da Entidade Reguladora Infranacional à qual tenha sido delegada a regulação dos SMRS.

2. CONTEXTO

Os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos no Município de Teixeira tem sua gestão sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente. Para os serviços de limpeza urbana, coleta dos resíduos e transporte até a unidade de transbordo, a prestação ocorre de forma direta pelo poder executivo. Já em relação aos serviços de transporte até a destinação final e o próprio serviço de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em aterro sanitário é prestado por empresa privada contratada pela prefeitura, sendo a empresa prestadora a UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA.

Em relação ao mecanismo de cobrança, está previsto no Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Municipal Nº 1.734/2017, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, devida anualmente e cobrada juntamente do imposto municipal (IPTU). A taxa tem como fato gerador a prestação ao contribuinte da coleta de lixo, e será graduada de acordo com o volume potencial de detritos, ou a sua pulverização, que a atividade do contribuinte possa produzir, conforme Art. 232.

Para fins de cálculo, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos considera a categoria do usuário e o metro quadrado construído do imóvel, conforme forma paramétrica. Tais critérios estão em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Norma de Referência nº 01/2021/ANA, que admite a utilização de parâmetros como características do imóvel, nível de serviço prestado e utilização de serviços correlatos para a estruturação da cobrança.

Tendo em vista a existência de um mecanismo de cobrança, as seções subsequentes analisam os valores faturados e arrecadados por meio da taxa, bem como as despesas incorridas na prestação do serviço, a fim de verificar se esse mecanismo é suficiente para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira.

3. A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS

3.1 Documentos Analisados

Para realização do estudo de sustentabilidade econômico-financeira foram obtidos, junto a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, dados primários fornecidos por meio de preenchimento do Protocolo 534/2026 informando custos e receitas vinculadas aos serviços de manejo de resíduos sólidos. Os dados obtidos embasaram a elaboração do presente relatório, permitindo verificar os custos da operação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Teixeira. O período de referência definido para execução das análises e verificação da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços foi o intervalo temporal de janeiro a dezembro de 2025.

3.2 Despesas

Os valores utilizados no presente relatório se referem às despesas para a manutenção e operação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos do município de Teixeira. Cabe ressaltar que as informações referentes aos Serviços de Limpeza Urbana foram desconsideradas na apuração desse estudo.

Tabela 1: Despesas de operação e manutenção dos serviços de manejo de RSU (R\$/ano)

ELEMENTOS DA DESPESA	ANO BASE: 2025	%
1. Despesas Operacionais	R\$ 1.107.785,45	95,6%
1.1 Pessoal e Encargos	R\$ 299.443,65	25,8%
1.2 Combustível e Manutenção de Veículos	R\$ 92.574,61	8,0%
1.3 Transporte e Destinação Final	R\$ 615.059,42	53,1%
1.4 Despesas indiretas	R\$ 100.707,77	8,7%
2. PIS/PASEP e outros tributos	R\$ 11.077,85	1,0%
3. Despesa Regulatória	R\$ 39.877,08	3,4%
(=) Manutenção dos Serviços De Manejo de Resíduos Sólidos	R\$ 1.158.740,38	100,0%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

É possível observar a partir da Tabela 1 um custo total no valor de R\$ 1.158.740,38 para a manutenção dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos. Desse montante, os custos mais relevantes são os representados pelas despesas com Pessoal e Encargos, sendo 25,8% dos custos totais, e com Transporte e Destinação Final, representando 53,1% dos custos totais, sendo estes relativos ao contrato com a UNIÃO RECICLÁVEIS.

Há de se considerar, ainda, as despesas indiretas que recaem sobre o SMRS, como por exemplo, a administração geral, serviços de contabilidade, licitação, procuradoria, almoxarifado, telefone e outros. Estudos demonstram a grande dificuldade de se estabelecer um critério definido

que possa mensurar com exatidão o quanto tais serviços, aqui considerados como despesas gerais, impactam nas despesas indiretas sobre o serviço específico estudado. Seria necessário, por exemplo, como critério para rateio, uma avaliação do tempo dedicado de cada agente público para cada uma das atividades prestadas, o que se torna complexo devido à dificuldade do rateio em tais serviços.

No caso do SMRS, o Ministério do Desenvolvimento Regional do Governo Federal, através de seu estudo intitulado “Roteiro para a Sustentabilidade do Serviço Público de Manejo de RSU”, disponível no sítio oficial do órgão, orienta que as despesas indiretas apropriadas por rateio para o SMRS devem considerar de 5 a 15% das despesas gerais. Dessa forma, em atendimento às exigências do órgão federal, o presente estudo considerou como despesas indiretas um percentual de 10% das despesas diretamente relacionadas ao serviço de manejo de resíduos sólidos. Isso resultou em uma despesa indireta de R\$ 100.077,77 no ano, que foi atribuída ao SMRSU, conforme descrito na Tabela 1.

Por fim, foram incorporadas despesas tributárias, sendo estimadas em 1% das despesas operacionais e despesas regulatórias, correspondentes ao preço público devido à Agência pelo exercício da função de regulação do serviço. Cabe destacar ainda que o município informou não possuir Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) em funcionamento, e nem serviço de coleta seletiva.

3.3 Receitas

Os SMRS em Teixeira são custeados pela Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, arrecadada conjuntamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Em 2025, a receita faturada com a Taxa foi de R\$ 226.115,28. Além disso, houve no período apurado receitas oriundas do ICMS Ecológico, distribuído pelo poder estadual ao município, que fez o repasse para o custeio do serviço no valor de R\$ 182.866,44 para o SMRS. Essas informações foram sumarizadas na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2: Receita da prestação do SMRS

DESCRIÇÃO	Exercício 2025
Receita Faturada com Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos	R\$ 226.115,28/ano
Receita proveniente do ICMS Ecológico	R\$ 182.866,44/ano
Receita Total	R\$ 408.981,72/ano

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

3.4 Avaliação da sustentabilidade do serviço de manejo de resíduos sólidos

O confronto entre as despesas incorridas com a manutenção do serviço e as receitas arrecadadas referentes à sua cobrança permite uma avaliação financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos, indicando a existência ou inexistência de sustentabilidade econômico-financeira. Essa comparação é sintetizada na Tabela 3 a seguir.

Tabela 3: Fluxo Financeiro

Descrição	2025
Despesa Incorrida (SMRS): a	R\$ 1.158.740,38
Despesas Operacionais	R\$ 1.107.785,45
Despesas com Tributos	R\$ 11.077,85
Despesas Regulatórias	R\$ 39.877,08
Receitas (SMRS): b	R\$ 408.981,72
Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos	R\$ 226.115,28
ICMS Ecológico	R\$ 182.866,44
Saldo (b – a)	-R\$ 749.758,66

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

A situação apresentada revela que a operação e manutenção do serviço de manejo de resíduos sólidos no município de Teixeira enfrentam um déficit entre as despesas e receitas. No ano de 2025 as despesas incorridas superaram as receitas faturadas em R\$ 749.758,66. Dessa forma, é notório que os valores arrecadados são insuficientes para custear a operação do manejo de resíduos sólidos em Teixeira.

Diante desse cenário, fica evidente a necessidade de instituir uma política de cobranças pelos serviços que garanta a sustentabilidade financeira. Assim, exige-se do titular do serviço uma revisão da sua estrutura de custos e de seu instrumento de cobrança, pois, no contexto atual, existe um risco real de inviabilização dos serviços devido ao sucateamento e às dificuldades financeiras.

Além disso, é importante destacar que a análise realizada se limita aos valores efetivamente incorridos no exercício de 2025, não contemplando projeções futuras de investimentos, tampouco a incorporação de eventuais novas despesas que possam surgir na prestação do serviço. Assim, trata-se de uma avaliação estática, baseada no histórico recente, que não reflete integralmente as necessidades estruturais e operacionais de médio e longo prazo.

De forma complementar, foi calculado o indicador de autossuficiência financeira, obtido pela razão entre a soma de todas as receitas arrecadadas e a soma de todas as despesas de operação, manutenção e amortização de dívidas do prestador de serviços, multiplicado por 100 para expressar o resultado em percentual. Embora seja um indicador relativamente simples, ele oferece uma análise inicial da sustentabilidade financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos no município. Quando seu valor é igual ou superior a 100%, significa que as receitas arrecadadas são suficientes para cobrir integralmente os custos operacionais e as obrigações financeiras do serviço.

Quadro 1: Fórmula de cálculo do indicador de suficiência de caixa

Indicador	Equação	Definição
Suficiência de Caixa	$\frac{FN006}{FN015 + FN034 + FN016 + FN022} \times 100$	FN006: Arrecadação Total FN015: Despesas operacionais FN016: Despesas com juros e encargos da dívida FN022: Despesas fiscais ou tributárias FN034: Despesas com amortização do serviço da dívida

A Tabela 4 indica que, no período analisado, o serviço não atingiu a autossuficiência financeira, uma vez que o percentual se apresentou abaixo do patamar de 100%. O número apresentado indica que para cada R\$ 100,00 de despesa com RSU a arrecadação realizada pelo município é de aproximadamente R\$ 22,00.

Tabela 4: Suficiência de Caixa no Município de Teixeira na execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

INDICADOR	
Indicador	2025
Suficiência de Caixa	22,0%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Esse resultado reforça a necessidade de revisão do instrumento de cobrança visando assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço. Dessa forma, conclui-se que, embora o município de Teixeira tenha instituído mecanismo de cobrança do SMRS, ainda há a necessidade de aperfeiçoamentos para que se atenda plenamente às exigências da legislação federal, especialmente no que se refere à garantia da autossuficiência financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Conforme demonstrado ao longo deste relatório, a prestação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRS) no município de Teixeira apresentou, no exercício de 2025, desequilíbrio entre as receitas e as despesas incorridas na operação e manutenção dos serviços. Verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento do modelo atualmente adotado, de forma a assegurar maior aderência aos princípios da sustentabilidade econômico-financeira previstos na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal nº 12.305/2010, no Marco Legal do Saneamento Básico e na Norma de Referência nº 01/2021 da ANA. Nesse sentido, a Agência recomenda:

- avaliação da manutenção da natureza jurídica da cobrança (taxa) ou eventual migração para regime tarifário, conforme viabilidade técnica, jurídica e institucional;
- revisão do modelo de cobrança atualmente adotado, com vistas à sua adequação à realidade operacional do serviço.

Viçosa, 13 de agosto de 2026.

Stela Barbosa Januzzi
Analista de Regulação Econômica
Corecon-MG: 8929

Laís de Sousa Abreu Soares
Coordenadora de Regulação Econômica
Corecon-MG: 8793

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14026/2020, de 15 Agosto de 2020.** Atualiza o Marco Legal do saneamento e altera a Lei nº 11.445/2007. Presidência da República: casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF, 15 de Agosto 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm>.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Presidência da República: casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF, 5 janeiro 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm>.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>.

BRUMATTI, Dayane Vieira; CHAVES, Gisele Lopes D.; SIMAN, Renato Borges. Barreiras que afetam a sustentabilidade financeira de sistemas de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos. *urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana*, Curitiba, v. 16, e20230020, 2024.

TEIXEIRAS (MG). **Lei nº 1.734, de 7 de dezembro de 2017.** Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Teixeira e dá outras providências. Prefeitura de Teixeira, 2017.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DAA-1811-2C33-CB5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



STELA BARBOSA JANUZZI (CPF 144.XXX.XXX-30) em 13/08/2026 16:42:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES (CPF 101.XXX.XXX-27) em 14/08/2026 08:07:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/0DAA-1811-2C33-CB5B>